

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

PROJETO-DE-LEI Nº 013, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEF.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal, de natureza contábil, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º. Para os efeitos do *caput*, considera-se gestor do Fundo Municipal o Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O Fundo Municipal de que trata a presente Lei, será autônomo contabilmente, disporá de previsão orçamentária para o exercício de 2001 e seguintes e apresentará ao Tribunal de Contas, nos prazos definidos em lei, balancetes mensais e balanço anual.

ART. 2º. Compõem as receitas do FUNDEF:

I – 15% (quinze por cento) incidentes sobre:

a) a parcela de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incluído o montante transferido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, bem como de outras compensações similares que vierem a ser instituídas;

b) o Fundo de Participação do Estado - FPE e dos Municípios – FPM;

c) a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II – Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

III – Receita proveniente de aplicações eventuais dos saldos das contas, em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em título da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

ART. 3º. Os recursos oriundos do FUNDEF, repassados ao Município, deverão ser empenhados e, concomitantemente, transferidos ao Fundo Municipal de que trata a presente Lei.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2000.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
=Prefeito=